

**Município de Catalão – Goiás**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



**PARECER**

**VOTO DA RELATORA**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 130, de 09 de dezembro de 2019, de autoria do Prefeito Municipal "Autoriza o Município de Catalão a doar, com encargo, o imóvel de sua propriedade especificado abaixo, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão - IPASC". (Sic)

Vem à proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

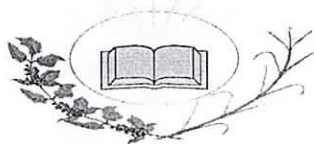
Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de lei visa, autorizar o Município de Catalão a doar, com encargo, o imóvel de sua propriedade especificado abaixo, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão –IPASC.

Tem-se que o projeto de lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.



**Município de Catalão – Goiás**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 8º inciso I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

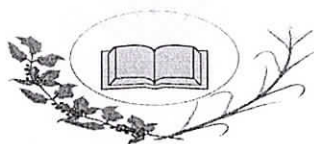
Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei.

Catalão (GO), 12 de dezembro de 2019.



Município de Catalão – Goiás  
PODER LEGISLATIVO  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



  
Silvia Aparecida Rosa  
Relatora

### PARECER

### VOTO DO PRESIDENTE


Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Cláudio Silva Lima  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

  
Arcilom de Sousa Filho  
Vogal